

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBATUBA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA,  
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA**, com sede na rua Major Carlo Del Prête nº 889, São Caetano do Sul, Cep 09530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.133.583/0001-30-, representada pelo Sr. Diego Fernando Vieira Martins, brasileiro (a), portador (a) da cédula de Identidade RG nº 27.073.777-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.096.438-10, residente na rua São Paulo nº 1673, casa 13, São Caetano do Sul, SP, Cep 09541-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão nº 107/13, consoante o disposto no processo nº **SC/11.367/13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

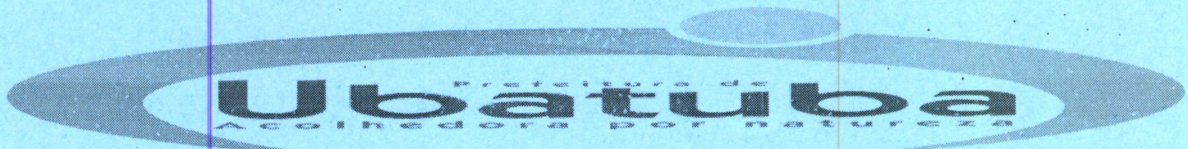
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de próteses dentaria, conforme edital nº 122/13.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIAS, SENDO: 20 UN MES, NO TOTAL DE 240 ANUAL DE PROTESE REMOVÍVEL EM COBALTO - CROMO C.O.CR - DUPLICAÇÃO DO MODELO, DELINEAMENTO, ENCERAMENTO, FUNDIÇÃO E ACABAMENTO DE ARMAÇÃO DE METAL, MONTAGEM EM ARTICULADORES E MONTAGENS DOS DENTES E ACRILIZAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA. 30 UN MES NO TOTAL DE 360 ANUAL DE PROTESE TOTAL OU PARCIAL SUPERIOR OU INFERIOR - CONFEÇÃO DAS MOLDEIRAS INDIVIDUAIS, CONFEÇÃO DO PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES E ACRILIZAÇÃO DAS PROTESES - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Resina Pó: Termo/Auto polimerizável: Palaton/Similar liquido: Termo/Auto Polimerizável Palaton/Similar Cera: Wilson/Similar Isolante: Isocril/Similar Gesso: asfer metal Cromo Cobalto: Vera Bond/Similar	145.000,00	145.000,00

*(Handwritten signatures and marks)*

*(Handwritten signature and mark)*



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por menor valor do item, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 - O período de finalização do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

02.11.3.3.90.39.00.10.301.0018.2001

RESERVA 1099/13

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

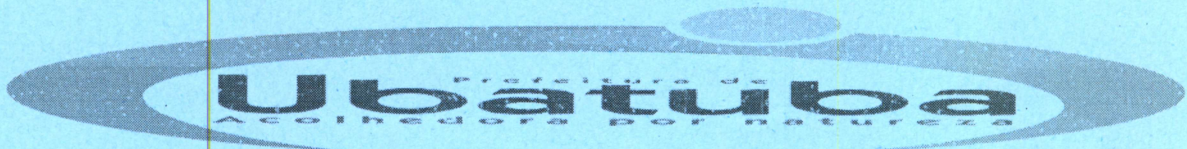
7.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.2.1 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.2.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.2.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;



7.2.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.2.5 - Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

7.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.4.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.4.4 - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

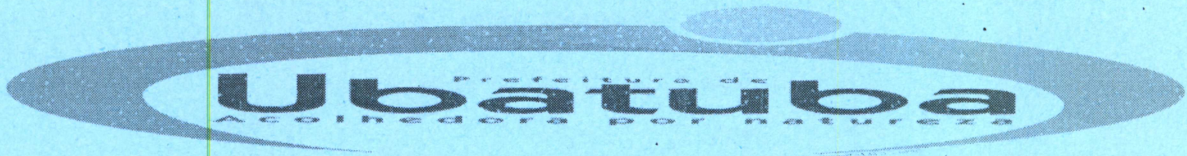
8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.



9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/11.367/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA –DA VINCULAÇÃO**

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 107/13, constantes do processo SC/11.367 /13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

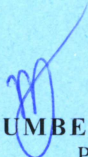
11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

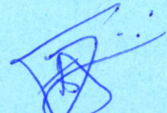
11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

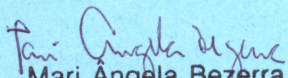
10 FEV. 2016

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
PREFEITURA

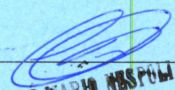
  
**DIEGO FERNANDO VIEIRA MARTINS**  
LABORATÓRIO DE PRÓTESE VIEIRA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª

  
**Mari Ângela Bezerra**  
Secretária de Saúde Adjunto  
Ubatuba

2ª

  
**DR. JOSÉ MARIO NOBREGA MARTINS**  
Farmacêutico  
CRF-SP 28.266